



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 14504/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta se fará realizar o **CREENCIAMENTO nº 001/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E COOPERATIVAS LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste edital.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos, na primeira fase do Credenciamento, no endereço constante no preâmbulo, Departamento de Licitação - DL, 3º Andar, até a sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e será conduzida pela Comissão de Contratação.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- A)** Divulgação do Credenciamento;
- B)** Recebimento das propostas;
- C)** Análise da habilitação;
- D)** Divulgação dos nomes dos licitantes habilitados,
- E)** Adjudicação e Homologação,
- F)** Contratação.

2. PRAZO:

2.1. A partir do dia **14 de abril de 2025**, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min no Departamento de Licitação – DL, se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

2.2. Os interessados também poderão entregar a documentação exigida a partir do dia **06 de junho de 2025**, no seguinte correio eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

2.3. O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses.

2.4. Os Contratos provenientes deste Credenciamento poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável.

2.5. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E COOPERATIVAS LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.1.2. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

Administração: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2024@saocarlos.sp.gov.br>

4.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitação – DL – Seção de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3362-1164 ou ainda pelo endereço eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br.

4.2. A documentação exigida para habilitação pode ser apresentada no seguinte correio eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, ou ainda em envelopes opacos, lacrados, no Departamento de licitações – DL, preferencialmente timbrados e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ)

4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

4.3.1. tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2. tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.5. Estarão impedidos de participar do presente credenciamento

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.5.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

4.5.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

4.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5.7. será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por servidor público do Departamento de Licitação no ato de sua apresentação. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto da presente, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, será composta pelos seguintes documentos:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** será composta pelos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

5.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.3.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.3.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante;

5.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da instituição participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

5.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 5.3.3.1.)

5.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme ANEXO III deste edital.

5.3.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

5.3.8. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.3.8.1. O prazo assegurado no subitem 5.3.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.3.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

5.4. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

5.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O mesmo se aplica as empresas que mantêm escrituração digital, devendo apresentar, além dos itens mencionados, o recibo de entrega no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com a respectiva chave de autenticação.

5.4.1.1. As Microempresas Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.4.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

5.4.1.3. A única exceção permitida ao item 5.4.1.1 diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.4.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.5. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** serão os seguintes:

5.5.1. 5.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços prestados e a compatibilidade com o objeto da licitação

5.5.1.1. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes especificações: dados completos do fornecedor do atestado (Razão Social, CNPJ, Atividade principal, endereço e telefone, nome legível e cargo de quem assinou o atestado), e ainda atividade desenvolvida pela empresa proponente.

5.5.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do ANEXO I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

5.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após abertos os envelopes ou os e-mails, conforme o caso, a Comissão de Contratação verificará se a instituição provisoriamente classificada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

6.1.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

6.1.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

6.1.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

6.1.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

6.1.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.2. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação considerará a instituição impedida de participar do certame.

6.2.1. A instituição poderá ser convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da instituição participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação da instituição a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. As instituições que se enquadram nos regimes de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, receberão os benefícios e tratamento diferenciado conforme legislação pertinente e itens deste edital.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas instituições e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Na hipótese de a instituição não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nas condições já mencionadas neste edital.

6.11. Não será aceita documentação remetida via e-mail, ou qualquer outra forma, exceto nas condições exigidas pelo presente edital.

6.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.12.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

6.13. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

6.15. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá à tramitação para adjudicação e posterior homologação.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação e das propostas, à habilitação ou inabilitação de instituições, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da instituição:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br /ou protocolados diretamente no Departamento de Licitação, em endereço já mencionado neste edital.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais instituições será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Contratação o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o ANEXO IV e V, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer após convocação no Departamento de Contratos na Secretaria Municipal de Justiça para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

11.2. Para a assinatura do contrato a contratada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA

12.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais leis que regem a presente licitação.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o a instituição que, com dolo ou culpa:

12.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.4.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento

12.4.5. Fraudar o credenciamento

12.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

12.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa;

12.5.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7.2. Para as infrações previstas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.4.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes credenciados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. É facultado a Comissão de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelas instituições.

14.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.7. A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte da instituição, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da instituição, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2024@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

14.12. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar o credenciamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

14.14. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 11 de abril de 2025

ANA BEATRIZ SODELLI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto do credenciamento, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Credenciamento Público nº 01/2025, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste credenciamento, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

São Carlos ____ de ____ de 2025

Dados do responsável
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Credenciamento supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo

Atenciosamente,

Local/data

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços por instituições financeiras e bancárias, instituições de pagamento e cooperativas legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário aos servidores da Administração Direta, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.2. Para fins desse ETP, a “Antecipação de Salário” consiste na operação pela qual o servidor, empregado ou colaborador pode solicitar o adiantamento de uma parcela de até 35% de seu salário ou proventos, respeitando o limite disponível da margem consignável antes da data de pagamento habitual, mediante a formalização de um termo de cessão de direitos creditórios.

2.3. Este estudo se fundamenta nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no inciso II do art. 79, e do Decreto nº 872/2024, especialmente no inciso II do art. 91, garantindo transparência, eficiência e segurança jurídica ao processo de credenciamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública tem a responsabilidade de promover gestão eficiente e políticas que valorizem seus servidores, garantindo-lhes acesso a serviços que possam contribuir para a organização de sua vida financeira. Nesse contexto, a antecipação de salário surge como uma alternativa viável e vantajosa, possibilitando que os servidores da Administração Direta tenham maior previsibilidade e flexibilidade na gestão de seus rendimentos, sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

3.2. A oferta desse serviço por meio de instituições financeiras, bancárias, instituições de pagamento e cooperativas de crédito credenciadas permite que os servidores tenham liberdade para escolher a opção que melhor atenda às suas necessidades e condições individuais, promovendo maior segurança, acessibilidade e autonomia financeira. Diferente de outras modalidades de crédito, a antecipação de salário representa uma alternativa mais transparente e menos onerosa, uma vez que o valor adiantado já está garantido pelo vínculo empregatício, reduzindo os riscos da operação e proporcionando condições mais vantajosas aos servidores.

3.3. Esse modelo de credenciamento respeita os princípios da impessoalidade e da eficiência, ao possibilitar a participação de diversas instituições interessadas, sem restrição indevida e sem exclusividade. Com isso, evita-se a centralização da oferta desse serviço em uma única instituição financeira, garantindo maior concorrência entre os credenciados e, consequentemente, mais benefícios aos servidores.

3.4. Assim, a publicação do edital é essencial para estruturar um processo transparente, eficiente e alinhado ao interesse público, permitindo que a Administração continue adotando medidas que favoreçam a qualidade de vida e a organização financeira dos servidores municipais, sem comprometer os recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão aderir ao credenciamento instituições financeiras legalmente autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluindo bancos múltiplos, bancos comerciais, sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras), instituições de pagamento e cooperativas de crédito, desde que devidamente habilitadas e em conformidade com a regulamentação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e incondicional de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e nas normas que o regem, além da compatibilidade do objeto social da instituição com a prestação dos serviços descritos.

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES

5.1. O número estimado de servidores ativos vinculados à folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município é de 4951, podendo ocorrer variações ao longo do período de vigência do credenciamento. O valor bruto mensal da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de São Carlos é de R\$ 31.034.446,81, com base nos dados mais recentes disponíveis.

5.2. A base de dados utilizada para essa estimativa corresponde ao mês de fevereiro/2025. No entanto, considerando a dinamicidade do quadro funcional e eventuais aposentadorias, exonerações e novas admissões, os números poderão sofrer alterações.

5.4. Para o objeto pretendido, não é possível estabelecer um quantitativo fixo de contratações, uma vez que a adesão à antecipação salarial será de livre escolha do servidor beneficiário, titular exclusivo da decisão sobre a contratação do serviço. Dessa forma, a Administração Pública não assume qualquer compromisso financeiro com a operação, limitando-se a viabilizar a opção de credenciamento das instituições interessadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O CREDENCIAMENTO se apresenta como o procedimento mais adequado para a oferta de serviços de antecipação de salário, garantindo maior segurança jurídica e financeira tanto para a Administração quanto para os servidores públicos municipais. A pesquisa de mercado revelou que diversas instituições financeiras, bancárias, instituições de pagamento e cooperativas de crédito já disponibilizam esse tipo de serviço, proporcionando ao servidor a possibilidade de acesso a condições diferenciadas de taxas, prazos e modalidades de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2. O levantamento demonstrou que a demanda por antecipação salarial tem crescido, uma vez que permite ao servidor maior flexibilidade no gerenciamento de suas finanças, sem a necessidade de recorrer a empréstimos convencionais. Diferentemente do crédito consignado, a antecipação de salário não gera endividamento prolongado, pois trata-se de um adiantamento de valores já devidos, reduzindo os riscos e facilitando o acesso ao serviço.

6.3. A opção pelo credenciamento, via Edital de Chamamento de Interessados, valoriza a pluralidade de instituições, fomentando a livre concorrência e garantindo que os servidores possam comparar diferentes propostas e escolher a que melhor se adequa às suas necessidades. Esse modelo evita a centralização do serviço em uma única instituição, permitindo que a Administração atue de forma transparente, isonômica e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

6.4. Dessa forma, o credenciamento possibilita a participação de múltiplas instituições, resultando em melhores condições para os servidores, com opções mais vantajosas em termos de taxas, prazos e flexibilidade de pagamento. Essa abordagem fortalece o acesso ao serviço, promove a competitividade no setor financeiro e assegura um processo mais justo e eficiente para todos os envolvidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A Secretaria requisitante deve apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. A não se aplica, uma vez que a contratação não gera custos financeiros para o Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O CREDENCIAMENTO para prestação do serviço de antecipação de salário pelos credenciados deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor público municipal, garantindo sua adesão voluntária à operação.

8.2. As instituições credenciadas se obrigam a ofertar o serviço de antecipação salarial, respeitando suas normas operacionais internas e sua programação financeira, aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos, sempre em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.3. O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência dos contratos, permitindo a adesão de novas instituições interessadas a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. O credenciamento poderá ser revogado ou alterado a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e em conformidade com o interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não se aplica, uma vez que o credenciamento não envolve a contratação direta pela Administração Pública, mas sim a habilitação de múltiplas instituições financeiras para ofertar o serviço de antecipação salarial aos servidores públicos municipais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados almejados com este credenciamento estão diretamente relacionados ao planejamento e à concretização da Política de Valorização do Servidor Público, um dos pilares essenciais do modelo de gestão participativa adotado pelo Município.

10.2. Ao proporcionar aos servidores maior liberdade na escolha da instituição financeira e condições mais vantajosas para a antecipação salarial, o credenciamento reforça o compromisso da Administração com o bem-estar e a organização financeira dos servidores, possibilitando-lhes maior previsibilidade e segurança em suas decisões financeiras.

10.3. Além disso, busca-se garantir um processo transparente, acessível e competitivo, permitindo que diversas instituições financeiras possam oferecer seus serviços dentro de um ambiente regulado e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes da formalização do credenciamento, a Administração Pública deverá publicar o Edital de Chamamento, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo, em conformidade com os princípios da isonomia e impessoalidade.

11.2. As instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como sua habilitação técnica para a prestação do serviço de antecipação salarial.

11.3. A Administração realizará a análise dos documentos apresentados, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos para habilitação no credenciamento. Caso necessário, poderá ser concedido prazo para saneamento de pendências antes da decisão final.

11.4. Após a aprovação dos documentos e o atendimento dos requisitos exigidos, será formalizado o Termo de Credenciamento entre a Administração e as instituições habilitadas, permitindo-lhes a oferta do serviço aos servidores municipais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este credenciamento, uma vez que o serviço de antecipação salarial será prestado diretamente pelas instituições financeiras credenciadas, sem qualquer custo ou vínculo contratual financeiro com a Administração Pública.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O presente credenciamento refere-se exclusivamente à prestação de serviços financeiros de antecipação salarial, sem envolver atividades físicas, operacionais ou de infraestrutura que possam gerar impactos ambientais diretos ou indiretos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.1. Os estudos preliminares realizados, incluindo a justificativa e o levantamento de mercado, demonstraram que o credenciamento de instituições financeiras, bancárias, instituições de pagamento e cooperativas de crédito para a prestação do serviço de antecipação salarial é necessário, tecnicamente viável e benéfico aos servidores municipais.

14.2. Além disso, não haverá qualquer custo para a Administração Pública, uma vez que todo e qualquer encargo financeiro será de responsabilidade exclusiva dos servidores que optarem pelo serviço, conforme as condições estabelecidas diretamente com a instituição credenciada.

14.3. Apenas instituições financeiras devidamente autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil poderão participar do credenciamento, garantindo que a prestação do serviço ocorra dentro dos padrões regulatórios e de segurança financeira exigidos pelo sistema bancário nacional.

14.4. Dessa forma, além de ser viável e juridicamente segura, a contratação pretendida trará mais liberdade e competitividade ao mercado, proporcionando aos servidores melhores condições de contratação, maior previsibilidade financeira e opções mais vantajosas, sem comprometer o orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços por instituições financeiras e bancárias, instituições de pagamento e cooperativas legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário aos servidores da Administração Direta e Indireta, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. Forma de contratação: Termo de Credenciamento.

1.3. Procedimento Auxiliar: Credenciamento.

1.4. Vigência: 12 meses.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, fundamenta-se na necessidade de viabilizar a oferta de antecipação salarial aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos, garantindo-lhes liberdade de escolha entre diferentes instituições financeiras, bancárias, instituições de pagamento e cooperativas de crédito legalmente autorizadas.

2.2. O credenciamento configura-se como o procedimento mais adequado para essa finalidade, pois permite que todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos participem do processo, promovendo a concorrência, transparência e isonomia, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.3. Considerando o disposto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", e a previsão legal do credenciamento no art. 79, inciso II, da mesma lei, que prevê que o credenciamento poderá ser usado "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação", evidencia-se que esta modalidade é a mais adequada para o objeto em questão.

2.4. Adicionalmente, o Decreto Municipal nº 872/2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares de contratações no Município de São Carlos, prevê o credenciamento como forma de garantir ampla participação e isonomia entre os interessados na prestação de serviços à Administração Pública, reforçando a legalidade e a segurança jurídica do presente credenciamento.

2.5. O credenciamento possibilita melhores condições de contratação aos servidores, uma vez que a pluralidade de instituições credenciadas incentiva a oferta de taxas mais competitivas, prazos diferenciados e maior flexibilidade na operação financeira, contribuindo para a organização financeira e previsibilidade dos rendimentos dos beneficiários.

2.6. Ressalta-se que a adesão ao serviço de antecipação salarial será facultativa e de inteira responsabilidade do servidor, sem qualquer ônus para a Administração Pública, que atua exclusivamente como facilitadora do credenciamento, garantindo a legalidade, a transparência e a equidade do processo.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

O presente Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O CREDENCIAMENTO para prestação do serviço de antecipação de salário pelos credenciados deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor público municipal, garantindo sua adesão voluntária à operação. Considerando a porcentagem máxima de até 35% de seu salário ou proventos, respeitando o limite disponível da margem consignável.

As instituições credenciadas se obrigam a ofertar o serviço de antecipação salarial, respeitando suas normas operacionais internas e sua programação financeira, aos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Carlos, sempre em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência dos contratos, permitindo a adesão de novas instituições interessadas a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. O credenciamento poderá ser revogado ou alterado a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e em conformidade com o interesse público.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, Instituições de Pagamento e participação de Cooperativas de Crédito.

A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Proceder a antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta do CONTRATANTE, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

federais, estaduais e municipais vigentes, conforme for o caso. Considerando a porcentagem máxima de até 35% de seu salário ou proventos, respeitando o limite disponível da margem consignável.

Fornecer ao CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor antecipado do salário a ser repassado.

Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações da CONTRATANTE, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.

Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a CREDENCIADA deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

A CREDENCIADA deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato “.txt”, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo Servidor por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente.

Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes à antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.

Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário cedidos em favor da CREDENCIADA.

Repassar à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o total dos valores das Antecipações de Salário.

Recepcionar os arquivos em formato “.txt” e devolver à CREDENCIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /cedentes desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do MUNICÍPIO.

Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e o CONTRATANTE, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.

Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do valor cedido.

Fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial; sendo que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas.

8. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação se dará de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Credenciamento Público, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 21.415/2023 e pelas condições estabelecidas e informações técnicas e comerciais contidas no Edital e seus anexos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – CEP 13.560-570, São Carlos/SP, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e competências legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do R.G nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, Processo Administrativo nº 14504/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço global e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14504/2025, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

03.01 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de () meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

04.02 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

04.03 – A gestão do credenciamento será realizada pela Gerência de Recursos humanos, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

04.04 - O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

04.05 - Finalizada a vigência do credenciamento de uma credenciada, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas operações de antecipação de salário, permanecendo apenas os serviços de repasse das operações já efetivadas até o prazo de suas liquidações, até que se efetue novo credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

05.01 – As Antecipações de Salário serão concedidos apenas se o servidor possuir salário ou provendo performado elegíveis a antecipação em uma parcela de até 35% de seus salário ou proventos, respeitando o limite disponível da margem consignável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

06.01 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

07.02 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

i) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.03 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.04 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

07.05- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.06 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

07.07- A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.08 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

07.09 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

08.01 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

08.02 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

08.03 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

09.01- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;

b) O CONTRATANTE não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;

c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

09.02 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o CONTRATANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

09.03 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 21.415/2023 e pelas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.01. A O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao CONTRATANTE, Servidor ou às empresas Credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/21, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

13.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

13.01.03. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do licitante.

13.01.04. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.01 – Proceder a antecipação de salário, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do **CONTRATANTE** em uma parcela de até 35% de seus salário ou proventos, respeitando o limite disponível da margem consignável, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes, conforme for o caso.

14.01.01 - Fornecer ao **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/cedente e valor antecipado do salário a ser repassado.

14.01.02 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/cedentes, de acordo com as informações e solicitações da **CONTRATANTE**, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.

14.01.03 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a **CREDENCIADA** deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

14.01.04 – A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato “.txt”, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

14.01.05 – Fornecer a posição dos valores cedidos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/cedente.

14.01.06 - Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor cedente, de autorização, em caráter irrevogável, para o desconto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

14.01.07 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes.

14.02 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

14.02.01 – Fornecer à **CREDENCIADA**, relação dos servidores proponentes à antecipação de salário, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.

14.02.02 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.

14.02.03 – Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário cedidos em favor da **CREDENCIADA**.

14.02.04 – Repassar à **CREDENCIADA**, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o total dos valores das Antecipações de Salário.

14.02.05 - Recepcionar os arquivos em formato “.txt” e devolver à **CREDENCIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

14.02.06 – Comunicar à **CREDENCIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.

14.02.07 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /cedentes desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do MUNICÍPIO.

14.02.08 – Solicitar à **CREDENCIADA**, para liquidação antecipada, posição do valor cedido do servidor/cedente que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

14.02.09 – Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os cedentes e o **CONTRATANTE**, este deverá comunicar à **CREDENCIADA** em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

14.02.10 – Prestar à **CREDENCIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível em uma parcela de até 35% de seus salário ou proventos, respeitando o limite disponível da margem consignável.

14.02.11 – Indeferir pedido efetuado por servidor/cedente sem a aquiescência da **CREDENCIADA**, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do valor cedido.

14.02.12 - Fixar o percentual da margem que estará disponível ao servidor para realização da operação de antecipação salarial; sendo que tal percentual será calculado com base na remuneração líquida do servidor, o qual não concorrerá em hipótese alguma com as demais consignações sejam obrigatórias ou facultativas, em uma parcela de até 35% de seus salário ou proventos, respeitando o limite disponível da margem consignável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.01. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.01 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.02 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

19.03 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

20.01 - Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) O CONTRATANTE não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

20.02 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o CONTRATANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

20.03 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 – A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

21.02 – O CONTRATANTE não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a CREDENCIADA e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à CREDENCIADA.

21.03 - A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

22.01 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.02 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.03 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

22.04 - A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.01 – Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Decreto Federal/Estadual/Municipal vigente;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.01 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de [preencher em conformidade com o Contratante], com renúncia expressa a qualquer outro.

24.02 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EBANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E COOPERATIVAS LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA OFERTA DE PRODUTOS DE ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, de acordo com as características e especificações constantes do Edital e seus anexos.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento Público em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de 2025

Assinatura do responsável